



**Ulbrex Asset
Management Ltda**
Manual de Ética e Compliance

Atualizado em outubro de 2021

MANUAL DE ÉTICA E COMPLIANCE
ULBREX ASSET MANAGEMENT LTDA.

Área Responsável	Risco e Compliance
Descrição	Estabelece as políticas e procedimentos de compliance aplicáveis à Ulbrex Asset Management Ltda., bem como apresenta o código de ética que deve nortear as atividades da Gestora e a atuação de seus funcionários e sócios, em cumprimento à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e demais regulamentações aplicáveis, bem como ao Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
Aplicabilidade	A Gestora e todos os seus sócios e colaboradores.
Data de Publicação	Junho de 2016
Data da Última Atualização	Outubro de 2021

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS

O presente Manual de Ética e Compliance (“Manual”), foi elaborado de acordo com o disposto no item 2.7 do Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014 e na Instrução CVM nº 558 de 26 de março de 2015, conforme alterada (“Instrução CVM 558”), no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código Anbima de ART”) e no Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código Anbima de Certificação”) e tem por objetivo estabelecer normas, princípios, conceitos e valores que orientam a conduta de todos que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança (“Colaboradores”) com a ULBREX ASSET MANAGEMENT LTDA. (“Ulbrex”).

O objetivo da Ulbrex é buscar a satisfação de seus clientes, atuando com total transparência, respeito às normas, leis e aos participantes do mercado financeiro e de capitais.

Nesse sentido, esse Manual contém as diretrizes que devem ser observadas pelos Colaboradores no desempenho de sua atividade profissional, visando ao atendimento de padrões éticos cada vez mais elevados. Este Manual reflete os compromissos que a Ulbrex assume nos mercados em que atua.

A Ulbrex manterá em seu website (<http://www.ulbrex.com>) as versões atualizadas dos seguintes documentos: (i) Formulário de Referência, cujo conteúdo deve refletir o Anexo E da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021; (ii) Manual de Ética e Compliance; (iii) Política de Gestão de Riscos; (iv) Política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (conforme incluída no Manual de Ética e Compliance); (v) Política de rateio e divisão de ordens entre as carteiras de valores mobiliários; (vi) Política de Exercício de Direito de Voto; e (vii) manuais de precificação dos ativos das carteiras de valores mobiliários administrados pela Ulbrex, conforme disponibilizado pelos administradores fiduciários dos fundos sob gestão da Ulbrex.

1.1. APLICABILIDADE DO MANUAL

Este Manual aplica-se a todos os Colaboradores que, por meio de suas relações com ou funções na Ulbrex, poderão ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

1.2. DAS REGRAS

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais, ao assinar o termo de recebimento e compromisso constante do Anexo I a este Manual (“Termo de Recebimento e Compromisso”), aceitam expressamente as normas, princípios, conceitos e valores estabelecidos neste Manual.

Os Colaboradores devem assegurar-se do perfeito entendimento das leis e normas aplicáveis à Ulbrex (principais leis e normas constantes no Anexo IV deste Manual), bem como do completo conteúdo deste Manual. Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor Responsável pelo Compliance.

Em caso de suspeita de uma potencial situação de conflito ou ocorrência de uma ação que vá afetar os interesses da Ulbrex, o Colaborador deverá reportar a situação ao Diretor Responsável pelo Compliance imediatamente.

1.3. TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Todo Colaborador firmará um Termo de Recebimento e Compromisso ao receber este Manual. No Termo de Compromisso o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual e com as normas, princípios, conceitos e valores aqui contidos; comprometendo-se a zelar pela aplicação das normas de compliance e princípios contidos neste Manual. Periodicamente, poderá ser requisitado aos Colaboradores que assinem novos Termos de Recebimento Compromisso, na medida em que este Manual for atualizado ou para reforçar o conhecimento e concordância dos Colaboradores com relação aos termos descritos neste Manual.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas, princípios, conceitos e valores estabelecidas neste Manual ou das demais normas aplicáveis às atividades da Ulbrex deverá ser levado para apreciação dos sócios da Ulbrex, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual. Competirá ao Diretor Responsável pelo Compliance aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, nos termos deste Manual, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

É dever de todo Colaborador informar o Diretor Responsável pelo Compliance sobre violações ou possíveis violações dos princípios e normas aqui dispostos, de maneira a preservar os interesses dos clientes da Ulbrex, bem como zelar pela reputação da Ulbrex.

2. ÉTICA

2.1. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Os sócios da Ulbrex objetivam criar uma cultura dentro da empresa para que todos os Colaboradores vejam a expansão dos negócios e o exercício da ética como fatores relacionados.

Este capítulo tem por objetivo estabelecer as normas, princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta dos Colaboradores na sua atuação interna e com o mercado financeiro e de capitais, bem como suas relações com os diversos investidores e com o público em geral.

2.2. RELAÇÃO COM MEIOS DE COMUNICAÇÃO

A Ulbrex vislumbra nos meios de comunicação um canal relevante de informação para os diversos segmentos em que atua.

Os representantes da Ulbrex perante qualquer meio de comunicação são, exclusivamente, seus sócios, conforme disciplina o Contrato Social, que poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado. Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral (incluindo, mas não se limitando, assuntos relacionados às atividades da Ulbrex), repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante expressa autorização do Diretor Responsável pelo Compliance.

Adicionalmente, não obstante o disposto acima, os Colaboradores não devem criticar clientes, concorrentes, fornecedores ou órgãos públicos, reguladores e governamentais em público.

2.3. PADRÕES DE CONDUTA

Todos os Colaboradores devem:

- I. Colaborar com a Ulbrex, a fim de demonstrar os valores e princípios expostos neste Manual;
- II. Conhecer e entender suas obrigações junto à Ulbrex, bem como as normas legais que a regulam;
- III. Evitar circunstâncias que possam produzir conflito entre interesses pessoais, interesses da Ulbrex e interesses dos clientes; e
- IV. Informar imediatamente o Diretor Responsável pelo Compliance, indicado abaixo, qualquer situação que seja contrária ao disposto neste Manual.

A Ulbrex não admite qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, etnia, religião, classe social, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito que possa existir.

2.4. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

A coordenação direta das atividades relacionadas a este Manual de Ética e Compliance será uma atribuição do Sr. Claudio Bruni, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.268.688-27, indicado como diretor responsável pelo compliance da Ulbrex (“Diretor Responsável pelo Compliance”), em seu Contrato Social, na qualidade de sócio e diretor estatutário da Ulbrex.

São obrigações do Diretor Responsável pelo Compliance:

- I. Acompanhar as políticas descritas neste Manual;
- II. Levar quaisquer pedidos de autorização, orientação ou esclarecimento ou casos de ocorrência, suspeita ou indício de prática que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis à atividade da Ulbrex para apreciação dos sócios da Ulbrex;
- III. Atender prontamente todos os Colaboradores;
- IV. Encaminhar aos órgãos de administração da Ulbrex, até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano, relatório relativo ao ano civil imediatamente anterior à data de entrega, contendo: (i) as conclusões dos exames efetuados; (ii) as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento, quando for o caso; e (iii) a manifestação do diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários ou, quando for o caso, pelo diretor responsável pela gestão de risco a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores e das medidas planejadas, de acordo com cronograma específico, ou efetivamente adotadas para saná-las; devendo referido relatório permanecer disponível à CVM na sede da Ulbrex;
- V. Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;
- VI. Atender todo e qualquer Colaborador da Ulbrex que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Ulbrex, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual e tomar as providências cabíveis.

São atribuições dos sócios da Ulbrex relacionadas a este Manual:

- I. Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- II. Analisar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos supra mencionados, além de analisar situações extraordinárias não previstas neste Manual;
- III. Promover a divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores, inclusive por meio dos treinamentos previstos no item 6 deste Manual;
- IV. Garantir o sigilo de eventuais Colaboradores que denunciem delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho ou decisão judicial/ administrativa;
- V. Solicitar, sempre que necessário, para a análise de suas questões, o apoio da auditoria interna, externa ou outros assessores profissionais;
- VI. Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento com absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem Ulbrex, como também dos Colaboradores envolvidos;
- VII. Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores;
- VIII. Verificar situações que cheguem ao seu conhecimento e que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:
 - a) Investimentos pessoais (conforme Item 10 - Investimentos Pessoais”);
 - b) Transações financeiras com clientes fora do âmbito da Ulbrex;
 - c) Recebimento de favores e presentes de administradores, sócios de companhias investidas, fornecedores ou clientes;
 - d) Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
 - e) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; ou
 - f) Participações em alguma atividade política.

O Diretor Responsável pelo Compliance poderá contar, ainda, com outros Colaboradores para as atividades e rotinas de gestão de risco e de compliance, com as atribuições a serem definidas caso a caso, a depender da necessidade da Ulbrex em razão de seu crescimento e de acordo com a senioridade do Colaborador.

Os Colaboradores que desempenharem as atividades de risco e compliance formarão a Área de Risco e Compliance, sob a coordenação do Diretor Responsável pelo Compliance, sendo certo que não atuarão em atividade relacionada à gestão de recursos da Ulbrex.

2.5. DÚVIDAS OU AÇÕES CONTRÁRIAS AOS PRINCÍPIOS E NORMAS DO MANUAL

Este Manual possibilita avaliar problemas éticos que podem ocorrer no cotidiano da Ulbrex, mas não é possível detalhar todos os problemas que possam ocorrer.

Sendo assim, podem surgir dúvidas no caso concreto, que contrarie as normas de compliance e princípios que orientam as ações da Ulbrex.

Para os fins deste Manual, toda e qualquer solicitação que dependa de autorização, orientação ou esclarecimento expresso do Diretor Responsável pelo Compliance, bem como eventual ocorrência, suspeita ou indício de prática por qualquer Colaborador que não esteja de acordo com as disposições deste Manual e das demais normas aplicáveis às atividades da Ulbrex, deve ser dirigida pela pessoa que necessite da autorização, orientação ou esclarecimento ou que tome conhecimento da ocorrência ou suspeite ou possua indícios de práticas em desacordo com as regras aplicáveis, ao Diretor Responsável pelo Compliance, exclusivamente por meio do e-mail (compliance@ulbrex.com).

2.6. ACOMPANHAMENTO DAS POLÍTICAS DESCRITAS NESTE MANUAL

Mediante ocorrência de descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Ulbrex que cheguem ao conhecimento do Diretor Responsável pelo Compliance, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Manual, o Diretor Responsável pelo Compliance utilizará os registros e sistemas de monitoramento eletrônico e telefônico referidos no item 6 abaixo para verificar a conduta dos Colaboradores envolvidos.

Todo conteúdo que está na rede será acessado pelos sócios da Ulbrex, caso haja necessidade. Arquivos pessoais salvos em cada computador serão acessados caso os sócios da Ulbrex julguem necessário.

Os sócios da Ulbrex poderão utilizar as informações obtidas nos sistemas para decidir sobre eventuais sanções a serem aplicadas aos Colaboradores envolvidos, nos termos deste Manual. No entanto, essas informações serão tratadas como confidenciais e seu conteúdo só poderá ser disponibilizado ou divulgado para os devidos fins legais ou em atendimento a determinações judiciais.

A Ulbrex realizará inspeções, a cargo do Diretor Responsável pelo Compliance, com base em sistemas de monitoramento eletrônico e/ou telefônico, independentemente da ocorrência de descumprimento ou suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual ou aplicáveis às atividades da Ulbrex.

Além dos procedimentos de supervisão periódica realizados pelo Diretor Responsável pelo Compliance, os sócios da Ulbrex poderão, quando julgarem oportuno e necessário, realizar inspeções, nas ferramentas de trabalho, a qualquer momento sobre quaisquer Colaboradores.

2.7. SANÇÕES

A eventual aplicação de sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual é de responsabilidade dos sócios da Ulbrex, a seu exclusivo critério, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Ulbrex; ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Ulbrex, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízos do direito da Ulbrex de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

A Ulbrex não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Ulbrex venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, poderá exercer o direito de regresso em face dos responsáveis.

Caberá ao Diretor Responsável pelo Compliance implementar as sanções que eventualmente venham a ser definidas pelos sócios da Ulbrex em relação a quaisquer Colaboradores.

O Colaborador que tiver conhecimento ou suspeita de ato não compatível com os dispositivos deste Manual, deverá reportar, imediatamente, tal acontecimento ao Diretor Responsável pelo Compliance. O Colaborador que se omitir de tal obrigação poderá sofrer as sanções aqui previstas.

3. POLÍTICAS DE CONFIDENCIALIDADE

3.1. SIGILO E CONDOTA

As disposições do presente Capítulo se aplicam aos Colaboradores que, por meio de suas funções na Ulbrex, podem ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras.

Todos os Colaboradores deverão ler atentamente e entender o disposto neste Manual, bem como deverão firmar o termo de confidencialidade, conforme modelo constante no Anexo II (“Termo de Confidencialidade”).

Conforme disposto no Termo de Confidencialidade, nenhuma Informação Confidencial, conforme abaixo definido, deve, em qualquer hipótese, ser divulgada fora da Ulbrex. Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais (especialmente, mas não de forma limitada, aquelas transcritas no Anexo IV deste Manual) e de compliance da Ulbrex.

Caso a Ulbrex venha a contratar terceiros para prestação de serviços e estes venham a ter acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, o contrato de prestação de serviços deverá prever cláusula de confidencialidade e, ainda, o estabelecimento de multa em caso de quebra de sigilo. Além disso, o funcionário do terceiro contratado que tiver acesso a Informações Confidenciais, conforme abaixo definido, deverá assinar pessoalmente um termo de confidencialidade se comprometendo a guardar o sigilo das referidas informações.

São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Manual, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, e-mails, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Ulbrex, sobre as empresas pertencentes ao seu conglomerado, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos, incluindo:

- I. Know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador;
- II. Informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos fundos e carteiras geridos pela Ulbrex;
- III. Operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os fundos de investimento e carteiras geridas pela Ulbrex;
- IV. Relatórios, estudos, opiniões internas sobre ativos financeiros;

- V. Relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços;
- VI. Informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Ulbrex e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Ulbrex e que ainda não foi devidamente levado à público;
- VII. Informações a respeito de resultados financeiros antes da publicação dos balanços, balancetes e/ou demonstrações financeiras dos FUNDOS;
- VIII. Transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente; e
- IX. Outras informações obtidas junto a sócios, diretores, funcionários, trainees, estagiários ou jovens aprendizes da Ulbrex ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

Sem prejuízo da colaboração da Ulbrex com as autoridades fiscalizadoras de suas atividades, a revelação de Informações Confidenciais a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas, deverá ser prévia e tempestivamente discutida com o Diretor Responsável pelo Compliance, para que este decida sobre a forma mais adequada para tal revelação, após exaurirem todas as medidas jurídicas apropriadas para evitar a supramencionada revelação.

Insider Trading e “Dicas”

Insider Trading significa a compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de Informação Confidencial, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou de terceiros (compreendendo os Colaboradores).

“Dica” é a transmissão, a qualquer terceiro, estranho às atividades da Ulbrex, de Informação Confidencial que possa ser usada com benefício na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front-running

Front-running significa a prática que envolve aproveitar alguma informação privilegiada para realizar ou concluir uma operação antes de outros.

O disposto nos itens acima deve ser analisado não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Ulbrex, mas também após o seu término.

Os Colaboradores deverão guardar sigilo sobre qualquer Informação Confidencial à qual tenham acesso, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e

terceiros de sua confiança também o façam, respondendo pelos danos causados na hipótese de descumprimento.

Caso os Colaborares tenham acesso, por qualquer meio, a Informação Confidencial, deverão levar tal circunstância ao imediato conhecimento do Diretor Responsável pelo Compliance, indicando, além disso, a fonte da informação privilegiada assim obtida. Tal dever de comunicação também será aplicável nos casos em que a informação privilegiada seja conhecida de forma acidental, em virtude de comentários casuais ou por negligência ou indiscrição das pessoas obrigadas a guardar segredo. Os Colaboradores que, desta forma, acessem a Informação Confidencial, deverão abster-se de fazer qualquer uso dela ou comunicá-la a terceiros, exceto quanto à comunicação ao Diretor Responsável pelo Compliance anteriormente mencionada.

É proibida a prática das condutas acima citadas por qualquer Colaborador da ULBREX, seja agindo em benefício próprio ou de terceiros, sujeitando-se o Colaborador às penalidades descritas neste Manual e na legislação aplicável.

4. POLÍTICAS DE SEGREGAÇÃO DAS ATIVIDADES

4.1. OBJETIVO

A Ulbrex desempenha exclusivamente atividades voltadas para a gestão de recursos, especificamente fundos de investimento imobiliário.

Tais atividades exigem credenciamento específico e estão condicionadas a uma série de providências, dentre elas a segregação total de suas atividades de gestão de recursos de outras que futuramente possam vir a ser desenvolvidas pela Ulbrex ou empresas controladoras, controladas, ligadas ou coligadas, bem como prestadores de serviços.

Neste sentido, a Ulbrex, quando necessário, assegurará aos Colaboradores, seus clientes e às autoridades reguladoras, a completa segregação de suas atividades, adotando procedimentos operacionais, objetivando a segregação física de instalações entre a Ulbrex e empresas responsáveis por diferentes atividades prestadas no mercado de capitais.

A Ulbrex não contrata terceiros para a prestação de serviços de back office. Caso venha a contratar, a Ulbrex adotará regras e procedimentos internos capazes de assegurar a completa segregação de funções, atividades e responsabilidades relacionadas com a gestão.

Neste sentido, todos os Colaboradores deverão respeitar as regras e segregações estabelecidas neste Manual e guardar o mais completo e absoluto sigilo sobre as

informações que venham a ter acesso em razão do exercício de suas atividades. Para tanto, cada Colaborador, ao firmar o Termo de Recebimento e Compromisso, atesta expressamente que está de acordo com as regras aqui estabelecidas e, por meio da assinatura do Termo de Confidencialidade, abstém-se de divulgar informações confidenciais que venha a ter acesso.

A Ulbrex deve exercer suas atividades com lealdade e boa-fé em relação aos seus clientes, evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantida.

O responsável pela atividade de administração de carteiras de valores mobiliários é o Sr. Eduardo Serur Bruni, inscrito no CPF/MF sob o no 324.439.038-26 (“Diretor de Investimentos”).

5. CONFLITO DE INTERESSES

5.1. DEFINIÇÃO E OBJETIVO

Conflitos de interesse são situações decorrentes do desempenho das funções de determinado Colaborador, nas quais os interesses pessoais de tal Colaborador possam ser divergentes ou conflitantes com os interesses da Ulbrex e/ou entre os interesses diferentes de dois ou mais de seus clientes, para quem a Ulbrex tem um dever para cada um (“Conflito de Interesses”).

O Colaborador tem o dever de agir com boa-fé e de acordo com os interesses dos investidores com o intuito de não ferir a relação fiduciária com o cliente. Para tal, o Colaborador deverá estar atento para uma possível situação de conflito de interesses, e sempre que tal situação ocorrer deverá informar, imediatamente, o Diretor Responsável pelo Compliance sobre sua existência e abster-se de consumir o ato ou omissão originador do Conflito de Interesse até decisão em contrário.

6. POLÍTICAS DE TREINAMENTO

6.1 TREINAMENTO E PROCESSO DE RECICLAGEM

A Ulbrex possui um processo de treinamento inicial de todos seus Colaboradores, especialmente aqueles que tenham acesso a Informações Confidenciais ou participem de processos de decisão de investimento, em razão de ser fundamental que todos tenham sempre conhecimento atualizado dos seus princípios éticos, das leis e normas.

Assim que cada Colaborador é contratado, o Diretor Responsável pelo Compliance apresentará as atividades da Ulbrex, suas normas internas, especialmente no que diz

respeito a este Manual, ao Formulário de Referência, à Política de Gestão de Riscos, à Política de compra e venda de valores mobiliários por administradores, empregados, colaboradores e pela própria empresa (conforme incluída no Código) e à Política de Rateio e Divisão de Ordens entre as Carteiras de Valores Mobiliários, além de informações sobre as principais leis e normas que regem as atividades da Ulbrex, comprometendo-se também a esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas que venham a ser levantadas pelo Colaborador.

Neste sentido, a Ulbrex, através do Diretor Responsável pelo Compliance, fará constantemente a reciclagem do conhecimento de seus Colaboradores, à medida que as normas, princípios, conceitos e valores contidos neste Manual ou na legislação e normativos em vigor sejam atualizados, com o objetivo de fazer com que os mesmos estejam sempre atualizados.

7. POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

As medidas de segurança da informação têm por finalidade minimizar as ameaças aos negócios da Ulbrex e às disposições deste Manual, buscando, principalmente, mas não exclusivamente, a proteção de Informações Confidenciais.

A política de segurança da informação e segurança cibernética leva em consideração diversos riscos e possibilidades considerando o porte, perfil de risco, modelo de negócio e complexidade das atividades desenvolvidas pela Ulbrex.

A coordenação direta das atividades relacionadas à política de segurança da informação e segurança cibernética ficará a cargo do Diretor Responsável pelo Compliance, que será o responsável inclusive por sua revisão, realização de testes e treinamento dos Colaboradores, conforme aqui descrito.

7.1. IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS (RISK ASSESSMENT)

No âmbito de suas atividades, a Ulbrex identificou os seguintes principais riscos internos e externos que precisam de proteção:

- I. Dados e Informações: as Informações Confidenciais, incluindo informações a respeito de investidores, clientes, Colaboradores e da própria Ulbrex, operações e ativos investidos pelas carteiras de valores mobiliários sob sua gestão, e as comunicações internas e externas (por exemplo: correspondências eletrônicas e físicas)
- II. Sistemas: informações sobre os sistemas utilizados pela Ulbrex e as tecnologias

- desenvolvidas internamente e por terceiros, suas ameaças possíveis e sua vulnerabilidade
- III. Processos e Controles: processos e controles internos que sejam parte da rotina das áreas de negócio da Ulbrex
 - IV. Governança da Gestão de Risco: a eficácia da gestão de risco pela Ulbrex quanto às ameaças e planos de ação, de contingência e de continuidade de negócios.

Ademais, no que se refere especificamente à segurança cibernética, a Ulbrex identificou as seguintes principais ameaças, nos termos inclusive do Guia de Cibersegurança da Anbima:

- I. Malware – softwares desenvolvidos para corromper computadores e redes (tais como: Vírus, Cavalo de Troia, Spyware e Ransomware);
- II. Engenharia social – métodos de manipulação para obter informações confidenciais (Pharming, Phishing, Vishing, Smishing, e Acesso Pessoal);
- III. Ataques de DDoS (distributed denial of services) e botnets: ataques visando negar ou atrasar o acesso aos serviços ou sistemas da instituição;
- IV. Invasões (advanced persistent threats): ataques realizados por invasores sofisticados, utilizando conhecimentos e ferramentas para detectar e explorar fragilidades específicas em um ambiente tecnológico.

Com base no acima, a Ulbrex avalia e define o plano estratégico de prevenção e acompanhamento para a mitigação ou eliminação do risco, assim como as eventuais modificações necessárias e o plano de retomada das atividades normais e reestabelecimento da segurança devida.

7.2. AÇÕES DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO

Após a identificação dos riscos, a Ulbrex adota as medidas a seguir descritas para proteger suas informações e sistemas.

Regra Geral de Conduta

A Ulbrex realiza efetivo controle do acesso a arquivos que contemplem Informações Confidenciais em meio físico, disponibilizando-os somente aos Colaboradores que efetivamente estejam envolvidos no projeto que demanda o seu conhecimento e análise.

É terminantemente proibido que os Colaboradores façam cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimam os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Ulbrex e circulem em ambientes externos à Ulbrex com estes arquivos, uma vez que tais arquivos contém informações que são consideradas como Informações Confidenciais.

A proibição acima referida não se aplica quando as cópias (físicas ou eletrônicas) ou a impressão dos arquivos forem em prol da execução e do desenvolvimento dos negócios e dos interesses da Ulbrex. Nestes casos, o Colaborador que estiver na posse e guarda da cópia ou da impressão do arquivo que contenha a informação confidencial será o responsável direto por sua boa conservação, integridade e manutenção de sua confidencialidade.

A troca de informações entre os Colaboradores da Sociedade deve sempre pautar-se no conceito de que o receptor deve ser alguém que necessita receber tais informações para o desempenho de suas atividades e que não está sujeito a nenhuma barreira que impeça o recebimento daquela informação. Em caso de dúvida a área de compliance deve ser acionada previamente à revelação.

Neste sentido, os Colaboradores não deverão, em qualquer hipótese, deixar em suas respectivas estações de trabalho ou em outro espaço físico da Ulbrex qualquer documento que contenha Informação Confidencial durante a ausência do respectivo usuário, principalmente após o encerramento do expediente.

Ademais, fica terminantemente proibido que os Colaboradores discutam ou acessem remotamente Informações Confidenciais.

Em consonância com as normas internas acima, os Colaboradores devem se abster de utilizar pen-drivers, disquetes, fitas, discos ou quaisquer outros meios que não tenham por finalidade a utilização exclusiva para o desempenho de sua atividade na Ulbrex. É proibida a conexão de equipamentos na rede da Ulbrex que não estejam previamente autorizados pela área de informática e pelos sócios da Ulbrex.

O envio ou repasse por e-mail de material que contenha conteúdo discriminatório, preconceituoso, obsceno, pornográfico ou ofensivo é também terminantemente proibido, bem como o envio ou repasse de e-mails com opiniões, comentários ou mensagens que possam difamar a imagem e afetar a reputação da Ulbrex.

O recebimento de e-mails muitas vezes não depende do próprio Colaborador, mas espera-se bom senso de todos para, se possível, evitar receber mensagens com as características descritas previamente. Na eventualidade do recebimento de mensagens com as características acima descritas, o Colaborador deve apagá-las imediatamente, de modo que estas permaneçam o menor tempo possível nos servidores e computadores da Ulbrex.

A visualização de sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, que contenham conteúdo discriminatório, preconceituoso (sobre origem, etnia, religião, classe social, opinião política, idade, sexo ou deficiência física), obsceno, pornográfico ou ofensivo é terminantemente proibida.

Acesso Escalonado do Sistema

O acesso como “administrador” de área de desktop será limitado aos usuários aprovados pelo Diretor Responsável pelo Compliance e, com isso, serão determinados privilégios/credenciais e níveis de acesso de usuários apropriados para os Colaboradores.

A Ulbrex, ademais, mantém diferentes níveis de acesso a pastas e arquivos eletrônicos, notadamente aqueles que contemplem Informações Confidenciais, de acordo com as funções e responsabilidades dos Colaboradores e pode monitorar o acesso dos Colaboradores a tais pastas e arquivos com base na senha e login disponibilizados.

A implantação destes controles é projetada para limitar a vulnerabilidade dos sistemas da Ulbrex em caso de violação

Senha e Login

A senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, bem como nos e-mails que também possam ser acessados via webmail, devem ser conhecidas pelo respectivo usuário do computador e são pessoais e intransferíveis, não devendo ser divulgadas para quaisquer terceiros.

Para segurança dos perfis de acesso dos Colaboradores, as senhas de acesso dos Colaboradores são parametrizadas conforme as regras determinadas pelo Diretor Responsável pelo Compliance, para implementação nos perfis de acesso dos Colaboradores.

Dessa forma, o Colaborador poderá ser responsabilizado inclusive caso disponibilize a terceiros a senha e login acima referidos, para quaisquer fins.

Uso de Equipamentos e Sistemas

Cada Colaborador é responsável ainda por manter o controle sobre a segurança das informações armazenadas ou disponibilizadas nos equipamentos que estão sob sua responsabilidade.

A utilização dos ativos e sistemas da Ulbrex, incluindo computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina prioritariamente a fins profissionais. O uso indiscriminado destes para fins pessoais deve ser evitado e nunca deve ser prioridade em relação a qualquer utilização profissional.

Todo Colaborador deve ser cuidadoso na utilização do seu próprio equipamento e sistemas e zelar pela boa utilização dos demais. Caso algum Colaborador identifique a má conservação, uso indevido ou inadequado de qualquer ativo ou sistemas deve comunicar imediatamente o Diretor Responsável pelo Compliance.

Acesso Remoto

A Ulbrex permite o acesso remoto pelos Colaboradores, que deve ser autorizado pelo Diretor de Compliance e os Colaboradores obedecerão as mesmas regras e permissões de acesso aos sistemas e pastas em relação àqueles observados na sede da Ulbrex.

Ademais, os Colaboradores autorizados serão instruídos a (i) manter softwares de proteção contra malware/antivírus nos dispositivos remotos, (ii) relatar ao Diretor Responsável pelo Compliance qualquer violação ou ameaça de segurança cibernética ou outro incidente que possa afetar informações da Ulbrex e que ocorram durante o trabalho remoto, e (iii) não armazenar Informações Confidenciais ou sensíveis em dispositivos pessoais.

Controle de Acesso

O acesso de pessoas estranhas à Ulbrex a áreas restritas somente será permitido com a permissão expressa de Colaborador autorizado pelos sócios da Ulbrex.

O acesso à rede de informações eletrônicas conta com a utilização de servidores exclusivos da Ulbrex, que não poderão ser compartilhados com outras empresas responsáveis por diferentes atividades no mercado financeiro e de capitais.

Tendo em vista que a utilização de computadores, telefones, internet, e-mail e demais aparelhos se destina exclusivamente para fins profissionais, como ferramenta para o desempenho das atividades dos Colaboradores, a Ulbrex poderá monitorar a utilização de tais meios.

Firewall, Software, Varreduras e Backup

A Ulbrex utiliza um hardware de firewall projetado para evitar e detectar conexões não autorizadas e incursões maliciosas. O Diretor Responsável pelo Compliance será responsável por determinar o uso apropriado de firewalls (por exemplo, perímetro da rede).

A Ulbrex manterá proteção atualizada contra malware nos seus dispositivos e software antivírus projetado para detectar, evitar e, quando possível, limpar programas conhecidos que afetem de forma maliciosa os sistemas da empresa (por exemplo, vírus, worms, spyware). Serão conduzidas varreduras para detectar e limpar qualquer programa que venha a obter acesso a um dispositivo na rede da Ulbrex.

A Ulbrex utilizará um plano de manutenção projetado para guardar os seus dispositivos e softwares contra vulnerabilidades com o uso de varreduras e patches.

A Ulbrex manterá e testará regularmente medidas de backup consideradas apropriadas pelo Diretor Responsável pelo Compliance. As informações da Ulbrex são atualmente objeto de backup diário para servidor físico e servidor na nuvem.

7.3. MONITORAMENTO E TESTES

O Diretor Responsável pelo Compliance (ou pessoa por ele incumbida) adotará as seguintes medidas para monitorar determinados usos de dados e sistemas em um esforço para detectar acessos não autorizados ou outras violações potenciais, em base, no mínimo, semestral:

- (a) Poderá monitorar o acesso dos Colaboradores a sites, blogs, fotologs, webmails, entre outros, bem como os e-mails enviados e recebidos;
- (b) Poderá gravar qualquer ligação telefônica dos seus Colaboradores realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Ulbrex para a atividade profissional de cada Colaborador; e
- (c) Deverá verificar as informações de acesso ao espaço do escritório, a desktops, pastas e sistemas, de forma a avaliar sua aderência às regras de restrição de acesso e escalonamento.

O Diretor Responsável pelo Compliance poderá adotar medidas adicionais para monitorar os sistemas de computação e os procedimentos aqui previstos para avaliar o seu cumprimento e sua eficácia.

7.4. PLANO DE IDENTIFICAÇÃO E RESPOSTA

Identificação de Suspeitas

Qualquer suspeita de infecção, acesso não autorizado, outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Ulbrex (incluindo qualquer violação efetiva ou potencial), ou ainda no caso de vazamento de quaisquer Informações Confidenciais, mesmo que de forma involuntária, deverá ser informada ao Diretor Responsável pelo Compliance prontamente. O Diretor Responsável pelo Compliance determinará quais membros da administração da Ulbrex e, se aplicável, de agências reguladoras e de segurança pública, deverão ser notificados.

Ademais, a Diretor Responsável pelo Compliance determinará quais clientes ou investidores, se houver, deverão ser contatados com relação à violação.

Procedimentos de Resposta

O Diretor Responsável pelo Compliance responderá a qualquer informação de suspeita de infecção, acesso não autorizado ou outro comprometimento da rede ou dos dispositivos da Ulbrex de acordo com os critérios abaixo:

- I. Avaliação do tipo de incidente ocorrido (por exemplo, infecção de malware, intrusão da rede, furto de identidade), as informações acessadas e a medida da respectiva perda;
- II. Identificação de quais sistemas, se houver, devem ser desconectados ou de outra forma desabilitados;
- III. Determinação dos papéis e responsabilidades do pessoal apropriado;
- IV. Avaliação da necessidade de recuperação e/ou restauração de eventuais serviços que tenham sido prejudicados;
- V. Avaliação da necessidade de notificação de todas as partes internas e externas apropriadas (por exemplo, clientes ou investidores afetados, segurança pública);
- VI. Avaliação da necessidade de publicação do fato ao mercado, nos termos da regulamentação vigente, (por exemplo: em sendo Informações Confidenciais de fundo de investimento sob gestão da Ulbrex, a fim de garantir a ampla disseminação e tratamento equânime da Informação Confidencial);
- VII. Determinação do responsável (ou seja, a Ulbrex ou o cliente ou investidor afetado) que arcará com as perdas decorrentes do incidente. A definição ficará a cargo do Diretor Responsável pelo Compliance, após a condução de investigação e uma avaliação completa das circunstâncias do incidente.

7.5. ARQUIVAMENTO DE INFORMAÇÕES

De acordo com o disposto neste Manual, os Colaboradores deverão manter arquivada toda e qualquer informação, bem como documentos e extratos que venham a ser necessários para a efetivação satisfatória de possível auditoria ou investigação em torno de possíveis investimentos e/ou clientes suspeitos de corrupção e/ou lavagem de dinheiro (“Item 8 abaixo”), em conformidade com o inciso IV do Artigo 18 da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

7.6. REVISÃO DA POLÍTICA

O Diretor Responsável pelo Compliance deverá realizar uma revisão desta Política de Segurança da Informação e Segurança Cibernética a cada 12 meses, para avaliar a eficácia da sua implantação, identificar novos riscos, ativos e processos e reavaliando os riscos residuais.

A finalidade de tal revisão será assegurar que os dispositivos aqui previstos permaneçam consistentes com as operações comerciais da Ulbrex e acontecimentos regulatórios relevantes.

8. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E CONHEÇA SEU CLIENTE (“KYC”)

8.1. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

Seguindo o determinado pela Lei 9.613, de 03 de março de 1998 e de acordo com a Circular 3.461, de 24 de agosto de 2009 e Carta-Circular 3.542, de 12 de março de 2012, ambas editadas pelo Banco Central do Brasil, bem como a Instrução CVM nº 301, de 16 de abril de 1999, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, a prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Ulbrex para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores, é dever de todos os Colaboradores.

Qualquer suspeita de operações financeiras e não financeiras que possam envolver atividades relacionadas aos crimes de lavagem de dinheiro, ocultação de bens e valores, bem como incorporar ganhos de maneira ilícita, para a Ulbrex, clientes ou para o Colaborador, devem ser comunicadas imediatamente aos administradores da Ulbrex.

A análise será feita caso a caso, ficando sujeitos os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Ulbrex, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Ulbrex e ainda às consequências legais cabíveis.

Caberá ao Diretor Responsável pelo Compliance o monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Ulbrex, da presente política de combate à “lavagem de dinheiro” da Ulbrex. Nesse sentido, tem a função de acessar e verificar periodicamente e no que for possível, as medidas de combate à lavagem de dinheiro adotadas pela Ulbrex e pelos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser geridos pela Ulbrex, sugerindo inclusive a adoção de novos procedimentos ou alterações nos controles já existentes.

8.2. CONHEÇA SEU CLIENTE (“KNOW YOUR CLIENT”)

A Ulbrex não atua na distribuição de cotas dos fundos sob sua gestão. Dessa forma, os procedimentos abaixo serão adotados apenas caso venha a realizar a distribuição e/ou gestão de carteiras administradas.

Nos casos acima, a Ulbrex adotará a política de análise e identificação do investidor com o objetivo de conhecer seus clientes estabelecendo um conjunto de regras que propiciem identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros do cliente.

Os Colaboradores deverão cadastrar os clientes previamente ao início das atividades. Caso o Colaborador suspeite de qualquer dado ou informação do cliente, deverá reportar tal acontecimento ao Diretor Responsável pelo Compliance para que seja determinado se o investidor deverá ou não ser aceito.

No caso de fundos de investimento, a Ulbrex contará com esforços dos administradores e custodiantes dos fundos que são ou venham a ser por ela geridos para (i) realizar a identificação de clientes novos ou já existentes, inclusive previamente à efetiva realização dos investimentos; e (ii) prevenir, detectar e reportar quaisquer operações suspeitas. Nesse sentido, o Diretor Responsável pelo Compliance acompanhará as atividades dos administradores e custodiantes, de modo a verificar se os procedimentos e regras de identificação e atualização de dados cadastrais de investidores, bem como controles para detecção de operações suspeitas foram efetivamente implementados e estão sendo diligentemente cumpridos, de acordo com a Instrução CVM nº 301/99, conforme alterada, e o Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM.

Os Colaboradores, nas atividades desempenhadas pela Ulbrex, ou os administradores e custodiantes dos fundos geridos pela Ulbrex (sob a supervisão do Diretor Responsável pelo Compliance) deverão estabelecer uma análise independente e assegurar um processo reforçado de “Due Diligence” com relação às Pessoas Politicamente Expostas (PEP), definidas como pessoas que exerceram altos cargos de natureza política ou pública, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

Independentemente do processo especial de “Know Your Client” aplicável a estas categorias de Clientes, a aceitação de PEP como cliente da Ulbrex nos serviços por ela prestados depende sempre da autorização dos sócios da Ulbrex.

Sem prejuízo do disposto acima, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso, a Ulbrex realizará procedimentos de PLDFT em relação às contrapartes das operações dos fundos e deverá se utilizar das seguintes práticas, conforme estabelecido no

Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo no Mercado de Capitais Brasileiro divulgado pela ANBIMA.

a) Processo de Identificação de Contrapartes (Cadastro)

A Ulbrex deve estabelecer processo de identificação de contraparte (cliente) adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que a contraparte utilize qualquer veículo de investimento da Ulbrex para atividades ilegais ou impróprias.

Os ativos e valores mobiliários elencados a seguir, em função de sua contraparte e do mercado nos quais são negociados, já passaram por processo de verificação, o que, em princípio, acabaria por eximir a Ulbrex de diligência adicional em relação ao controle da contraparte, a saber: (a) ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM; (b) ofertas públicas de esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM; (c) ativos e valores mobiliários admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida; (d) ativos e valores mobiliários cuja contraparte seja instituição financeira ou equiparada; e (e) ativos e valores mobiliários de mesma natureza econômica daqueles acima listados, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiros devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

No entanto, a Ulbrex sempre diligenciará no processo de identificação da contraparte, caso seja possível tal diligência em razão das circunstâncias e características do ativo a ser investido.

Para os demais ativos e valores mobiliários, como direitos creditórios, se adquiridos, a Ulbrex buscará, além dos procedimentos de Identificação de Contrapartes, adotar também outros procedimentos (como visita de diligência) e controles internos, ou verificar se a contraparte dispõe de mecanismos mínimos para análise para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro

b) Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados

A Ulbrex deve adotar procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para os fundos de investimento sob sua gestão, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificados e, se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

c) Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo ser analisadas com especial atenção e, se e quando consideradas suspeitas por Colaboradores, nos termos do art. 6º e 7º da ICVM 301/99, deverão ser comunicadas ao Coaf:

- I. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira.
- II. Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir funcionários da instituição a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários.
- III. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários para o fundo envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas.
- IV. Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento.
- V. Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários com indícios de financiamento do terrorismo.
- VI. Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados, quando existir padrão no mercado;
- VII. Realização de operações que resultem em elevados ganhos para os agentes intermediários, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- VIII. Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do veículo de investimento ou o perfil do cliente; e

- IX. Operações nas quais haja deterioração do ativo financeiro sem fundamento econômico que a justifique.

Os registros das conclusões de possíveis análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar, ou não, as comunicações acima explicitadas devem ser mantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

9. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

9.1. INTRODUÇÃO

A Ulbrex está sujeita às leis e normas de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei nº 12.846/13 e Decreto nº 8.420/15 (“Normas de Anticorrupção”).

Qualquer violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção pode resultar em penalidades civis e administrativas severas para a Ulbrex e/ou seus Colaboradores, bem como impactos de ordem reputacional, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal dos indivíduos envolvidos.

Quaisquer indícios ou suspeitas de violação desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção, seja pelos Colaboradores ou pelos prestadores de serviços da Ulbrex, deverão ser levados imediatamente ao conhecimento do Diretor Responsável pelo Compliance, o qual investigará o caso e o levará para discussão aos demais Diretores da Ulbrex.

9.2. ABRANGÊNCIA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Normas de Anticorrupção estabelecem que as pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pelos atos lesivos praticados por seus sócios e colaboradores contra a administração pública, nacional ou estrangeira, sem prejuízo da responsabilidade individual do autor, coautor ou partícipe do ato ilícito, na medida de sua culpabilidade.

Considera-se agente público e, portanto, sujeito às Normas de Anticorrupção, sem limitação: (i) qualquer indivíduo que, mesmo que temporariamente e sem compensação, esteja a serviço, empregado ou mantendo uma função pública em entidade governamental, entidade controlada pelo governo, ou entidade de propriedade do governo; (ii) qualquer

indivíduo que seja candidato ou esteja ocupando um cargo público; e (iii) qualquer partido político ou representante de partido político.

Considera-se administração pública estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro e as organizações públicas internacionais.

As mesmas exigências e restrições também se aplicam aos familiares de funcionários públicos até o segundo grau (cônjuges, filhos e enteados, pais, avós, irmãos, tios e sobrinhos).

Representantes de fundos de pensão públicos, cartorários e assessores de funcionários públicos também devem ser considerados “agentes públicos” para os propósitos desta Política de Anticorrupção e das Normas de Anticorrupção.

9.3. DEFINIÇÃO

Nos termos das Normas de Anticorrupção, constituem atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, todos aqueles que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

- I. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II. comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos nas Normas de Anticorrupção;
- III. comprovadamente utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV. no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- V. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

9.4. NORMAS DE CONDUTA

É terminantemente proibido dar ou oferecer qualquer valor ou presente a agente público sem autorização prévia do Diretor Responsável pelo Compliance.

Os Colaboradores deverão se atentar, ainda, que (i) qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja, poderá caracterizar violação às Normas de Anticorrupção e ensejar a aplicação das penalidades previstas; e (ii) a violação às Normas de Anticorrupção estará configurada mesmo que a oferta de suborno seja recusada pelo agente público.

Os Colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou funcionários públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Nenhum sócio ou colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

10. VANTAGENS, BENEFÍCIOS E PRESENTES

10.1. VANTAGENS E BENEFÍCIOS PROIBIDOS

Os Colaboradores não devem, direta ou indiretamente, nem para si nem para terceiros, solicitar, aceitar ou admitir dinheiro, benefícios, favores, presentes, promessas ou quaisquer outras vantagens que possam influenciar o desempenho de suas funções ou como recompensa por ato ou omissão decorrente de seu trabalho, sendo que tal cumprimento deverá ser declarado pelo Colaborador quando da assinatura do Termo de Recebimento e Compromisso anexo à presente.

10.2. SOFT DOLLAR

Em termos gerais, Soft Dollar pode ser definido como sendo o benefício econômico, de natureza não pecuniária, eventualmente concedido à gestoras de recursos por corretoras de títulos e valores mobiliários ou outros fornecedores (“Fornecedores”), em contraprestação ao direcionamento de transações dos fundos de investimento e carteiras geridos pela Ulbrex, para fins de auxílio no processo de tomada de decisões de investimento em relação aos respectivos fundos e carteiras.

No entanto, a Ulbrex não firmará quaisquer acordos de Soft Dollar.

11. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PESSOAIS

11.1. INTRODUÇÃO

A Ulbrex baseará sua atividade de gestão de carteiras de valores mobiliários, de acordo com as Instruções, Deliberações e quaisquer outros atos normativos editados e que venham a ser editados pela CVM e demais autoridades competentes, inclusive de autoridades de auto-regulação, principalmente, a Associação Brasileira das Entidades de Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA.

A Política de Investimentos Pessoais visa determinar procedimentos e normas para os investimentos pessoais dos Colaboradores, bem como de seus familiares diretos e dependentes, além de estabelecer o tratamento de confidencialidade das informações alcançadas na execução de suas ações cotidianas.

As instruções expostas neste Manual devem ser aplicadas em todas as negociações pessoais realizadas pelos Colaboradores nos mercados financeiro e de capitais, assim como por seus cônjuges, companheiros ou seus dependentes, bem como qualquer pessoa jurídica na qual tais pessoas detenham participação societária ou poder de controle.

O Colaborador pode realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais através de instituições locais e internacionais, desde que estas instituições possuam boa reputação nos mercados financeiro ou de capitais em que atuem e que as operações efetuadas pelo Colaborador estejam em concordância com o aqui disposto.

O controle e o estabelecimento da Política de Investimentos Pessoais estabelecida aqui e o tratamento de exceções é de responsabilidade dos sócios da Ulbrex.

Anualmente, os Colaboradores emitirão Declaração de Investimentos, nos moldes do Anexo III, confirmando o cumprimento da política de investimento pessoal estabelecida por este Manual e listando as ações ou opções por estes detidas na data da declaração, bem como

aqueles transacionados durante o período compreendido pela declaração. O Diretor Responsável pelo Compliance, em conjunto com os sócios da Ulbrex, avaliará tal Declaração de Investimentos de forma a garantir que o estabelecido na Política de Investimentos Pessoais fora cumprido pelo Colaborador em questão.

As negociações realizadas por Colaboradores devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Ulbrex, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Qualquer má conduta ou omissão com relação às cláusulas desta política ou às diretrizes éticas da Ulbrex será considerada como negligência profissional e descumprimento do presente Manual, sujeitando o Colaborador envolvido às devidas sanções legais, regulamentares e disciplinares.

11.2. RESTRIÇÃO PARA NEGOCIAÇÕES

As aplicações e os investimentos realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho das atividades profissionais. Além disso, tais investimentos devem ser totalmente segregados das operações realizadas em nome da Ulbrex, de modo a se evitarem situações que possam configurar conflitos de interesses.

Adicionalmente, os Colabores não poderão, sob qualquer hipótese, utilizar qualquer Informação Privilegiada ou material por eles preparados para fins de análise de qualquer operação por parte da Ulbrex, para fins de decisão de investimentos no âmbito pessoal.

A Ulbrex poderá impor restrições à negociação de certos valores mobiliários de emissão de contrapartes com as quais a Ulbrex mantenha relações de investimento e/ ou sobre as quais a Ulbrex detenha informações que possam ser consideradas materiais para a performance de tais valores mobiliários, devendo os Colabores observar rigorosamente tais vedações. Uma lista com descrição dos ativos cuja negociação é restrita será disponibilizada para todos os Colaboradores em pasta acessível na rede interna da Ulbrex.

São admitidos investimentos pelos Colaboradores em quaisquer modalidades de ativos financeiros, que deverão ser objeto de informação por meio da Declaração de Investimentos.

A negociação de ativos adquiridos anteriormente ao seu ingresso na Ulbrex também fica sujeita à presente Política.

Os princípios que regem os investimentos pessoais por Colaboradores são:

- I. O dever de sempre colocar os interesses dos clientes, da Ulbrex bem como a integridade dos mercados, em primeiro lugar;
- II. A necessidade de que todos os negócios pessoais com títulos e valores mobiliários e modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro sejam coerentes com esta política, de forma a evitar Conflitos de Interesse.

Os Colaboradores não poderão adquirir títulos e valores mobiliários ou incentivar que terceiros não autorizados pela Ulbrex os adquiram, em benefício próprio ou de terceiros, valendo-se de Informações Privilegiadas obtidas em decorrência de seu vínculo com a Ulbrex.

12. POLÍTICA DE CERTIFICAÇÃO

12.1. INTRODUÇÃO

A Ulbrex aderiu e está sujeita às disposições do Código de Certificação, devendo garantir que todos os profissionais elegíveis estejam devidamente certificados.

12.2. ATIVIDADES ELEGÍVEIS E CRITÉRIOS DE IDENTIFICAÇÃO

Tendo em vista a atuação exclusiva da Ulbrex como gestora de recursos de terceiros, excluída a gestão de patrimônio, a Ulbrex identificou, segundo o Código de Certificação, que tanto a Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”), quanto a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados são aplicáveis aos profissionais com alçada/poder discricionário de investimento.

Nesse sentido, a Ulbrex definiu que qualquer Colaborador com poder para ordenar a compra ou venda de posições sem aprovação prévia do Diretor de Investimentos ou do Comitê de Investimentos é elegível à CGA e à CGE.

12.3. IDENTIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS CERTIFICADOS E ATUALIZAÇÃO DO BANCO DE DADOS DA ANBIMA

Antes da contratação ou admissão de qualquer Colaborador, o Diretor de Compliance deverá solicitar esclarecimentos ou confirmar junto ao supervisor direto do potencial Colaborador o cargo e as funções a serem desempenhadas, avaliando a necessidade de certificação.

Conforme acima exposto, a CGA e a CGE são, atualmente, as certificações ANBIMA aplicáveis às atividades da Ulbrex, de forma que o Diretor de Investimentos deverá esclarecer ao Diretor de Compliance se Colaboradores que integrarão o departamento técnico terão ou não alçada/poder discricionário de decisão de investimento.

Caso seja identificada a necessidade de certificação, o Diretor de Compliance deverá solicitar a comprovação da certificação pertinente ou sua isenção, se aplicável, anteriormente ao início das atividades.

O Diretor de Compliance também deverá checar se Colaboradores que estejam se desligando da Ulbrex estão indicados no Banco de Dados da ANBIMA como profissionais elegíveis/certificados vinculados à Gestora.

Todas as atualizações no Banco de Dados da ANBIMA devem ocorrer até o último dia útil do mês subsequente à data do evento que deu causa a atualização, observado o disposto abaixo.

12.4. ROTINAS DE VERIFICAÇÃO

O Diretor de Risco e Compliance deverá, periodicamente: (i) verificar as informações contidas no Banco de Dados da ANBIMA, a fim de garantir que todos os profissionais certificados/em processo de certificação, conforme aplicável, estejam devidamente identificados; e (ii) contatar o Diretor de Investimentos que deverá informar o Diretor de Compliance se houve algum tipo de alteração nos cargos e funções dos Colaboradores que integram o departamento técnico envolvido na gestão de recursos, confirmando, ainda, todos aqueles Colaboradores que atuem com alçada/poder discricionário de investimento, se for o caso.

Colaboradores que não tenham CGA e CGE (e que não tenham a isenção concedida pelo Conselho de Certificação da ANBIMA) estão impedidos de ordenar a compra e venda de ativos para os fundos de investimento sob gestão da Ulbrex sem aprovação prévia do Comitê de Investimentos ou do Diretor de Investimentos.

Ademais, no curso das atividades de compliance e fiscalização desempenhadas pelo Diretor de Compliance, caso seja verificada qualquer irregularidade com as funções exercidas por Colaborador, incluindo, sem limitação, a tomada de decisões de investimento sem autorização prévia do Diretor de Investimentos ou do Comitê de Investimentos ou, de maneira geral, que o Colaborador está atuando em atividade elegível sem a certificação pertinente, o Diretor de Compliance poderá declarar de imediato o afastamento do Colaborador, sendo que o Comitê de Compliance deverá se reunir extraordinariamente para apuração das potenciais irregularidades e eventual responsabilização dos envolvidos,

inclusive dos superiores do Colaborador, conforme aplicável, bem como para traçar um plano de adequação.

Sem prejuízo do disposto acima, anualmente deverão ser discutidos os procedimentos e rotinas de verificação para cumprimento do Código de Certificação, sendo que as análises e eventuais recomendações, se for o caso, deverão ser objeto do relatório anual de compliance.

Por fim, serão objeto do treinamento anual de compliance assuntos de certificação, incluindo, sem limitação: (i) treinamento direcionado a todos os Colaboradores, descrevendo as certificações aplicáveis à atividade da Ulbrex, suas principais características e os profissionais elegíveis; (ii) treinamento direcionado aos membros do departamento técnico envolvidos na atividade de gestão de recursos, reforçando que somente os Colaboradores com CGA e CGE podem ter alçada/poder discricionário de decisão de investimento em relação aos ativos integrantes das carteiras sob gestão da Ulbrex, devendo os demais buscar aprovação junto ao Diretor de Investimentos e/ou ao Comitê de Investimentos; e (iii) treinamento direcionado aos Colaboradores da área de Compliance, para que os mesmos tenham o conhecimento necessário para operar no Banco de Dados da ANBIMA e realizar as rotinas de verificação necessárias.

13. SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS PELA GESTORA, EM NOME DOS FUNDOS

Inicialmente, é importante pontuar que a Ulbrex funciona como uma gestora de recursos focada na gestão de fundos de investimento imobiliários, constituídos na forma da ICVM 472, cabendo à Ulbrex auxiliar o administrador no processo de seleção e alocação em ativos imobiliários.

Adicionalmente, a parcela líquida (caixa) dos fundos de investimento é aplicada diretamente pelo administrador, não tendo a Ulbrex qualquer contato com corretoras ou bancos para aplicação de recursos e/ou compra de títulos e valores mobiliários.

Não obstante, a Ulbrex contrata, em nome dos Fundos por ela geridos, terceiros prestadores de serviços diretamente relacionados aos mercados em que atua, tais como empresas de manutenção e limpeza predial, imobiliárias responsáveis pela intermediação da venda dos ativos imobiliários detidos pelos Fundos para terceiros, empresas de marketing, promoção e eventos, despachantes imobiliários para regularização e manutenção de cadastro dos imóveis detidos pelos Fundos junto aos cartórios de registro de imóveis e prefeituras municipais, dentre outros.

No âmbito de tais contratações, a Ulbrex sempre atua de forma diligente levantando informações públicas a respeito de cada prestador de serviço, bem como certidões negativas e relatórios de crédito e situação financeira emitidos pelo Serasa.

Os compromissos com fornecedores e prestadores de serviços devem ser sempre objeto de contratos escritos e objetivos, sem margem a ambiguidades ou omissões.

Sempre prevalecem os critérios técnicos, profissionais e éticos na escolha dos fornecedores e prestadores de serviço, devendo sempre que possível a contratação ser precedida de cotações junto a dois ou mais profissionais, visando à obtenção da melhor combinação entre preço e qualidade, ressalvados os casos em que a escolha por determinado prestador de serviço recaia em critérios subjetivos, tais como (i) contratação de imobiliárias para venda de imóveis, quando o critério utilizado não se baseia em preço, já que seguimos padrões de mercado para tais contratações, mas sim na capacidade efetiva de entrega de bons resultados pelo contratado, o que é mensurado pela presença da imobiliária na região, análise da tipologia dos imóveis tipicamente comercializados por ela, análise dos concorrentes com produtos disponibilizados pela mesma imobiliária, análise da força de venda de corretores, dentre outros; (ii) empresas de marketing e propaganda, que assim como as imobiliárias, são contratadas em função de critérios subjetivos como a capacidade criativa, o conhecimento dos mercados de atuação, a capacidade de atingir o público alvo dos imóveis, dentre outros; e (iii) despachantes imobiliários e escritórios de advocacia, que são contratados utilizando-se critérios subjetivos como a qualidade do trabalho apresentado e o grau de confiabilidade das opiniões prestadas, conforme critério do Gestor, abrangência da atuação e velocidade de resposta.

14. CONTROLE DE VERSÕES

Versão	Data	Descrição
1ª	Junho de 2016	– Versão Original
2ª	Setembro de 2016	– Inclusão do Diretor responsável pela distribuição de cotas de fundos de investimento geridos pela Ulbrex
3ª	Março de 2017	– Ajustes na Política de Investimentos Pessoais
4ª	Janeiro de 2019	<ul style="list-style-type: none"> – Adaptação aos novos Códigos ANBIMA de ART e Certificação – Alteração do Diretor de Investimentos da Ulbrex – Alterações nas políticas de confidencialidade, segurança da informação, prevenção à lavagem de dinheiro, cadastro e KYC – Criação das políticas de certificação, contratação de terceiros e anticorrupção – Exclusão da atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento como parte do escopo de atuação da Ulbrex
5ª	Agosto de 2019	– Alteração do Diretor de Investimentos da Ulbrex
6ª	Agosto de 2021	<ul style="list-style-type: none"> – Adaptação à Resolução nº 21 da CVM, de 25 de fevereiro de 2021 – Ajustes na Política de Investimentos Pessoais
7ª	Outubro de 2021	– Adaptações em razão da vigência do novo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação Continuada (“Código de Certificação”), o qual, dentre outras questões, passou a prever a Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados (“CGE”)

ANEXO I TERMO DE COMPROMISSO

Por meio deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, DECLARO para os devidos fins que:

Estou ciente de que o Manual de Ética e Compliance e todas as suas disposições, incluindo as Políticas de Negociação Pessoal da ULBREX ASSET MANAGEMENT LTDA. (“Ulbrex”) passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Ulbrex, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Ulbrex, bem como ao Termo de Confidencialidade.

Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente a ao Diretor Responsável pelo Compliance da Ulbrex qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Ulbrex.

A partir desta data, a não observância do Termo de Confidencialidade e/ou deste Termo de Compromisso poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, ou desligamento ou exclusão por justa causa, conforme minha função à época do fato, obrigando-me a indenizar a Ulbrex e/ou terceiros pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, independente da adoção das medidas legais cabíveis.

As regras estabelecidas no Termo de Confidencialidade e no Termo de Compromisso não invalidam nenhuma disposição societária e/ou contratual, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Ulbrex, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Tenho ciência das vedações constantes na Política de Investimentos Pessoais.

Particpei do processo de treinamento inicial da Ulbrex, onde tive conhecimento das normas, princípios, conceitos e valores aplicáveis às minhas atividades e da Ulbrex e tive oportunidade de esclarecer dúvidas relacionadas a tais princípios e normas, de modo que as compreendi e me comprometo a observá-las no desempenho das minhas atividades, bem como a participar assiduamente do programa de treinamento continuado.

Tenho ciência de que é terminantemente proibido fazer cópias (físicas ou eletrônicas) ou imprimir os arquivos utilizados, gerados ou disponíveis na rede da Ulbrex e circular em ambientes externos à Ulbrex com estes arquivos sem a devida autorização, uma vez que tais arquivos contêm informações que são consideradas como informações confidenciais, conforme descrito no Termo de Confidencialidade.

Tenho ciência de que a Ulbrex poderá gravar qualquer ligação telefônica realizada ou recebida por meio das linhas telefônicas disponibilizadas pela Ulbrex para minha atividade profissional.

Tenho ciência de que a Ulbrex poderá monitorar toda e qualquer troca, interna ou externa de e-mails, bem como acessos a sites e arquivos eletrônicos.

Tenho ciência de que a senha e login para acesso aos dados contidos em todos os computadores, inclusive nos e-mails, são pessoais e intransferíveis, de modo que me comprometo a não divulgá-los para outros Colaboradores da Ulbrex e/ou quaisquer terceiros.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO II

TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Por meio deste instrumento de um lado, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado Colaborador, e, de outro ULBREX ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.967.948/0001-13 (“Ulbrex”), doravante denominados em conjunto Partes.

Resolvem as Partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Ulbrex, celebrar o presente termo de confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos, ou serem escritas, verbais ou apresentadas de modo tangível ou intangível, qualquer informação sobre a Ulbrex, seus sócios e clientes, aqui também contemplados os próprios fundos, incluindo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: know-how, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes, dos clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Ulbrex, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas para os clubes, fundos de investimento e carteiras geridas pela Ulbrex, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Ulbrex e a seus sócios ou clientes, incluindo alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO), projetos e qualquer outro fato que seja de conhecimento em decorrência do âmbito de atuação da Ulbrex e que ainda não foi devidamente levado à público, independente destas informações estarem contidas em discos, disquetes, pen-drives, fitas, outros tipos de mídia ou em documentos físicos.

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Ulbrex, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, trainees ou estagiários da

Ulbrex ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Ulbrex, comprometendo-se, portanto, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins, Colaboradores não autorizados, mídia, ou pessoas estranhas à Ulbrex, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Ulbrex, se comprometendo, ainda a não utilizar, praticar ou divulgar Informações Confidenciais, “Insider Trading”, “Dicas” e “Front Running”, seja atuando em benefício próprio, da Ulbrex ou de terceiros.

2.2. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita à responsabilização nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis, ficando deste já o Colaborador obrigado a indenizar a Ulbrex, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho.

3.2. O Colaborador tem ciência de que terá o ônus de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e

memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Ulbrex são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Ulbrex e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Ulbrex, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Ulbrex, salvo se em virtude de interesses da Ulbrex for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Ulbrex;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Ulbrex todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Ulbrex, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Ulbrex, permitindo que a Ulbrex procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a Ulbrex não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Ulbrex subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação contratual e/ou societária do Colaborador com a Ulbrex, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelos sócios da Ulbrex.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ULBREX ASSET MANAGEMENT LTDA.

Testemunhas:

1.

Nome:

CPF:

2.

Nome:

CPF:

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INVESTIMENTOS

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF sob o no _____, declaro, para os devidos fins, ter observado integralmente, no período de [_._.____] a [_._.____], a Política de Investimentos Pessoais estabelecida no Manual de Ética e Compliance (“Manual”) da ULBREX ASSET MANAGEMENT LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.967.948/0001-13 (“Ulbrex”), do qual tomei conhecimento e com o qual concordei.

Declaro ainda que, nesta data: (i) meu nível de endividamento pessoal encontra-se plenamente de acordo com minha remuneração e com meu patrimônio; (ii) os extratos que acompanham esta declaração e a listagem abaixo são a expressão fiel e integral dos investimentos em renda variável que detenho; e (iii) a presente declaração faz parte das políticas adotadas pela Ulbrex em estrito cumprimento ao disposto na Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 e demais regulamentações aplicáveis.

Ativo	Valor

Adicionalmente aos ativos acima listados, declaro ainda que durante o período de [_._.____] a [_._.____], os seguintes ativos foram por mim negociados:

Ativo

Declaro, por fim, estar ciente de que a apresentação de falsa declaração me sujeitará não somente às penalidades do Manual, mas também às penalidades da Lei.

[local], [data].

[COLABORADOR]

ANEXO IV
PRINCIPAIS NORMATIVOS APLICÁVEIS ÀS
ATIVIDADES DA ULBREX

- Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.
 - Instrução CVM nº 472/08.
 - Instrução CVM Nº 555/14.
 - Instrução CVM nº 578/16.
 - Instrução CVM Nº 301/99.
 - Ofício-Circular/CVM/SIN/Nº 05/2014.
 - Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
 - Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Programa de Certificação.
 - Lei 9.613/98, conforme alterada.
-
- **Data Base: Agosto/2021**¹

¹ **Atenção:** Todo Colaborador deve checar a vigência e eventuais alterações dos normativos contidos neste Anexo previamente à sua utilização.